



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

PORTARIA 3759/2020



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

R. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37500-000 - Ex. Fone: 51 - CEP: 17.514.128-0001-43
Tel: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2017/2020 - Governo de Minas



Portaria Nº 3759

Altera a composição e nomeia membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Prefeito Municipal de Jacutinga-MG, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, determina o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, da cidade de Jacutinga-MG, conforme se segue:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Efetivo: Dalila Borges Dorta Gonçalves

Suplente: Josielle Martins de Souza Pires

REPRESENTANTES DE ENTIDADE

Efetivo: Kamilo Celio Barbosa Xavier Riani

Suplente: Maria da Piedade Fernandes.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacutinga-MG, 29 de julho 2020.


Pedro Pereira Aguiar
Secretário Municipal de Saúde


MELQUIADES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

PORTARIA 3760/2020



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37290-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.514.128/0001-83
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2017 / 2020 - *Serviu à Malícia*



PORTARIA Nº 3760

**Dispõe da Composição do Conselho
Municipal de Saúde do Município de
Jacutinga e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jacutinga-MG, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, determina o que abaixo se segue:

Art. 1º - Ficam nomeados o seguinte membro efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, da cidade de Jacutinga-MG, conforme se segue;

REPRESENTANTES DO GOVERNO

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Efetivo: Patricia Matile de Lima Eugênio
Suplente: Cassio Fulaneto Alves

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Efetivo: Dalila Borges Dorta Gonçalves
Suplente: Josielle Martins de Souza Pires

Efetivo: Silvania Colombo Roschel
Suplente: Deborah de Cassia Custodio

III – Representantes da População

Efetivo Fernando Tenório Bairral
Suplente : Kátia de Oliveira

Efetivo: Maurício dos Santos
Suplente: Carla Bernardes

Efetivo: Elisabete Candido da Silva
Suplente: Antônio Júlio da Silva

Efetivo: Maria Inês Madureira
Suplente: Joana de Loura Soares

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pt. dos Andaraes, s/nº - Centro - CEP 37390-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3143 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br
ANO 2017/2020 - Governo de Minas



Titular: Kamilo Celio Barbosa Xavier Riani
Suplente: Maria da Piedade Fernandes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacutinga-MG, 29 de julho 2020.


PEDRO PEREIRA AGUIA
Secretário Municipal de Saúde


MELQUIADES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.763/2.020 Dispõe sobre nomeação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas: **R E S O L V E**: Art. 1º Nomear os membros abaixo como Conselheiros Tutelares, em cumprimento a liminar nos Autos do Mandado de Segurança nº 5000537-93.2020.8.13.0349, a partir de 09.07.2020: LAERCIO CUNHA NETO(Matricula 40990); THAIS ROBERTO DE LIMA(Matricula 40989). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 06 de Agosto de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.764/2.020 Dispõe sobre exoneração. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas: **R E S O L V E**: Art. 1º Exonerar os membros abaixo como Conselheiros Tutelares, em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº1.0000.20.463547-8/002, a partir de 27.07.2020: LAERCIO

CUNHA NETO(Matricula 40990); THAIS ROBERTO DE LIMA(Matricula 40989). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 06 de Agosto de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.765/2.020 Dispõe sobre nomeação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas: **R E S O L V E**: Art. 1º Nomear membros abaixo como Conselheiras Tutelares, em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.463547-8/002 a partir de 28.07.2020: SOLANGE MARIOTTI TOLEDO(Matricula 40993); MARA SILVIA BELTRAMI(Matricula 40994). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 06 de Agosto de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA MG - ITAÚ UNIBANCO S/A

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA - MG CNPJ: 17.914.128/0001-63
ENDEREÇO: Pça. Dos Andradas, nº 75, Bairro: Centro, CEP: 37590-000, Cidade: Jacutinga - MG
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de conta de tributo municipal.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprio canal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a **ENTIDADE CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos usuários, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subseqüentes para fins de cadastramento tanto pelo **BANCO** quanto pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

Corporativo | Interno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras inválido.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a critério do BANCO o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o BANCO opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, a favor da conta nº 00.537-1, Agência: 3046, do Banco ITAÚ UNIBANCO, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a ENTIDADE CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Corporativo | Interno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO a ENTIDADE CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Canais de pagamento	Tarifa
<input type="checkbox"/> Guichê de Caixa	R\$
<input checked="" type="checkbox"/> Internet Banking	R\$ 1,36 ✓
<input checked="" type="checkbox"/> Auto Atendimento	R\$ 1,36 ✓
<input type="checkbox"/> Telefone	R\$
<input type="checkbox"/> Correspondente no País	R\$
<input checked="" type="checkbox"/> Débito automático	R\$ 1,36 ✓

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao BANCO, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

Débito em conta deduzido do repasse

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o BANCO isento da entrega de documentos físicos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela **ENTIDADE CONTRATANTE** de redistribuição de arquivo eletrônico pelo **BANCO**, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos usuários, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subseqüente.

Parágrafo Único: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(Doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Corporativa | Interno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE CONTRATANTE, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Jacutinga, (MG) ²⁹ de ^{Julho} de 2020.



ITAU UNIBANCO
Fábio Dias Shinohara
Coordenador de Produtos
003294292/A




PREFEITURA
Nome:
Cargo: Melquiades de Araujo
Prefeito Municipal



ITAU UNIBANCO

PREFEITURA
Nome: Reginaldo Camilo
Cargo: Sec. Municipal da Fazenda

TESTEMUNHAS:

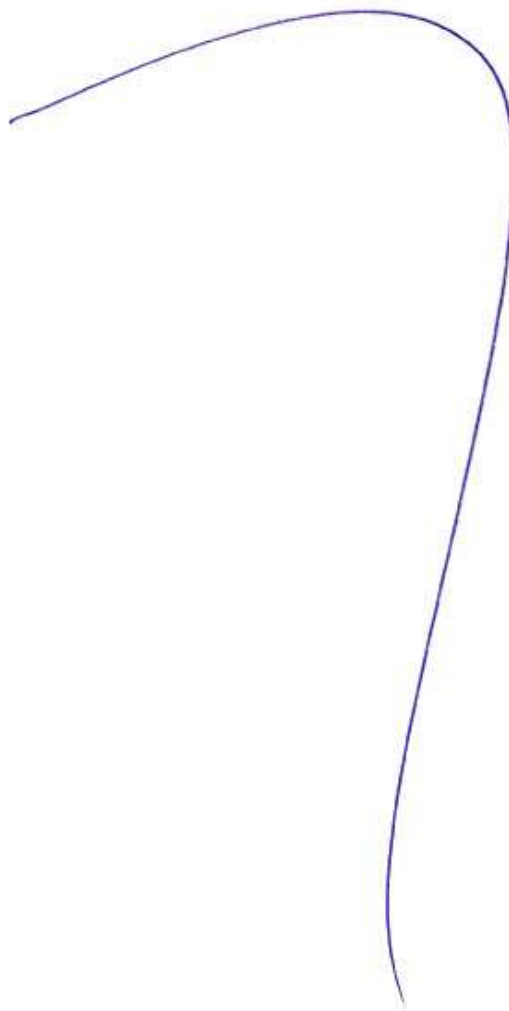


ADALBERTO BARBOSA PERUGINI
CPF 611.496.246-04



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



6

Corporativo | Interno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

ANEXO I AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.
No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente."
- II - Enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- V - Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
- VI - Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.
- VII - Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro "F") encaminhado pelo **BANCO**.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I - Fornar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- III - Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.

Corporativo | Interno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1481 – 07 de Agosto de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

- IV - Processar o arquivo eletrônico recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.
- VII - Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o Banco acatará prontamente, a qualquer momento, informando à **ENTIDADE CONTRATANTE** através de código de retorno constante do arquivo (Registro "F").

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.
- II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.
- II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Corporativo | Interno

8